



Publicado no DJe  
em, 20/12/2024  
Edição n. 11853  
Republicado no DJe  
em, 3/1/2025  
Edição n. 11859

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA

**\*PROVIMENTO-TJMT/CGJ N.º49/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

Atualiza os valores da tabela de emolumentos dos atos praticados pelos serviços notariais e registrais do Estado de Mato Grosso para o ano de 2024, nos termos do § 2º, do artigo 1º, da Lei estadual n. 7.550/2001, com base no Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC, referente ao período acumulado de dezembro/2023 a novembro/2024.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e institucionais e, em conformidade com a decisão proferida nos autos do CIA n.º 0065245-38.2024.8.11.0000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Atualizar em 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos percentuais) os valores da tabela de emolumentos dos atos praticados pelos serviços notariais e registrais do Estado de Mato Grosso para o ano de 2025, nos termos do § 2º do art. 1º, da Lei Estadual n. 7.550/2001, com base no Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC, referente ao período acumulado de dezembro/2023 a novembro/2024.

**Art. 2º** Este Provimento entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

*(documento assinado digitalmente)*

Desembargador **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**

\*Republica-se por ter saído incorreto na edição n. 11853. Onde se lê na "Tabela D, item 32, alínea "e": de R\$ 646,28 até R\$ 580,17", leia-se "R\$ 464,28 até R\$ 580,17"







ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA

- a) – preço ou valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelos interessados;
- b) – valor tributário do imóvel, estabelecido no último lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, ou o valor da avaliação do imóvel rural aceito pelo órgão federal competente, considerando o valor da terra nua, as acessões e as benfeitorias;
- c) – base de cálculo utilizada para o recolhimento do imposto de transmissão “*inter vivos*” de bens imóveis (decisão prolatada pelo Corregedor-Geral da Justiça, nos autos de Pedido de Providências n. 719/2008-DOF, em face da ADIN n 3.887, julgada pelo Supremo Tribunal Federal).
- II) Os atos lavrados fora do horário normal do expediente, por solicitação escrita do cliente, terão os respectivos preços acrescidos da metade.
- III) Pela escritura declarada sem efeito, por culpa ou a pedido de qualquer das partes, será devido um quarto do preço, não podendo exceder o valor mínimo.
- IV) Nas escrituras onde constar mais de um contrato de qualquer natureza, ainda que se refiram às mesmas partes, contar-se-á por inteiro o emolumento de cada ato, **podendo**, neste caso e na hipótese de permuta, **ultrapassar o valor máximo** estabelecido neste item.
- V) O valor da escritura que contenha mais de um imóvel será cobrado da seguinte forma: pelo primeiro imóvel será cobrado o **emolumento integral**; e por imóvel que crescer, será cobrado **um quarto (1/4) dos emolumentos**.

<b>08 – FOTOCÓPIA</b> autenticada de ato da serventia a seu cargo	R\$ 13,95
<b>09 - GUIA</b> (para recolhimento de tributos)	R\$ 45,90
<b>10 – OFÍCIO</b> (de qualquer natureza)	R\$ 19,05
<b>11 - PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO</b> (incluindo o primeiro traslado):	
a) com poderes <i>ad judicium</i> e outros	R\$ 79,70
b) com poderes <i>ad negotia</i>	R\$ 120,00
c) procurações em causa própria:	
I) com valor de <b>R\$ 0,01</b> e até <b>R\$ 4.643,06</b>	R\$ 260,75
II) acima de <b>R\$ 4.643,06</b> será cobrado <b>R\$ 25,58</b> para cada acréscimo de <b>R\$ 1.160,91</b> até o emolumento <b>máximo</b> de	R\$ 6.026,40

**NOTA S:**  
Documento a ser informado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:03350000-3EF0-8239-4BD7-08DD20217697>





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA

I) Pela procuração ou substabelecimento declarado sem efeito será devida a **metade** do emolumento.

II) Os atos que forem assinados fora das dependências do serviço notarial, por solicitação escrita do cliente, serão **acrescidos da metade do valor, além da condução**, que será fornecida pelo interessado.

<b>12 - RECONHECIMENTO DE FIRMA</b>	R\$ 9,10
-------------------------------------	----------

<b>13 – SERVIÇOS DE FAC-SÍMILE:</b>	
-------------------------------------	--

a) pela primeira página	R\$ 14,05
-------------------------	-----------

b) por página que acrescer	R\$ 6,30
----------------------------	----------

**NOTA:** No caso de comunicação internacional, os emolumentos serão **acrescidos de cinquenta por cento (50%)**.

<b>14– TESTAMENTO:</b>	
------------------------	--

a) com valor de <b>R\$ 0,01</b> e até <b>R\$ 4.643,06</b>	R\$ 260,75
---	------------

b) acima de <b>R\$ 4.643,06</b> será cobrado <b>R\$ 25,58</b> para cada acréscimo de <b>R\$ 1.160,91</b> até o emolumento máximo de	R\$ 6.026,40
---	--------------

c) sem valor declarado	R\$ 260,75
------------------------	------------

<b>TABELA B</b>
-----------------

<b><u>ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS</u></b>
--

<b>15 - AVERBAÇÃO E RETIFICAÇÃO:</b> (de qualquer natureza, a margem do assento, inclusive fornecendo uma certidão)	R\$ 43,25
---	-----------

**NOTA:** Quando o erro for atribuível ao serviço notarial, **nada será devido**, inclusive pelo fornecimento da certidão contendo a retificação

<b>16 - CASAMENTO:</b>	
------------------------	--

a) pela <b>habilitação</b> , desde o preparo de papéis até a lavratura e o fornecimento de uma certidão, excluídas as despesas de publicação pela imprensa	R\$ 501,90
--	------------

b) à serventia pela <b>diligência</b> para realização de casamento fora de suas dependências, excluídas as despesas de condução, que será fornecida pelo interessado, mais	R\$ 501,90
--	------------

c) no <b>Início de Paz</b> e <b>Uso de Documento deslocar</b> para fora da serventia para a	R\$ 501,90
---	------------





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA

celebração do casamento, inclusive fora do horário e do dia de expediente, excluídas as despesas de condução, que será fornecida pelo interessado, mais		
d) pelo <b>registro e afixação</b> de edital de proclamas, recebido de outro cartório, bem como pelo registro e respectiva e certidão	R\$ 57,50	
e) pela <b>lavratura do assento de casamento</b> , à vista da certidão de habilitação expedida por outro cartório, assim como o fornecimento de uma certidão	R\$ 57,50	
<b>NOTAS:</b> I) Os Escrivães de Paz terão <b>direito à condução</b> , fornecida pelos interessados, para se deslocarem até a sede do Juízo, a fim de submeterem as habilitações do casamento à fiscalização do Ministério Público. II) Quando o casamento não for realizado na serventia, por impossibilidade de comparecimento de um dos nubentes, devidamente comprovada, a diligência será cobrada pela <b>metade do preço</b> . III) Caso a <b>condução não seja fornecida</b> pelo interessado, o valor corresponderá ao previsto na tabela de diligências dos oficiais de justiça da respectiva comarca.		
<b>17 - CERTIDÃO:</b>		
a) em breve relatório	R\$ 13,95	
b) verbo <i>ad verbum</i> , no todo ou em parte	R\$ 19,05	
c) segunda via da certidão de nascimento, casamento ou óbito	R\$ 25,50	
<b>NOTA:</b> Pela <b>informação verbal</b> , se o interessado dispensar a certidão, poderá o serventuário cobrar até a <b>metade</b> dos emolumentos previstos neste item.		
<b>18 - REGISTRO OU INSCRIÇÃO:</b> de emancipação, interdição, ausência, aquisição de nacionalidade brasileira, transcrição do registro de nascimento, casamento ou óbito ocorrido no estrangeiro, inclusive com o fornecimento de uma certidão		R\$ 115,95





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA

<b>TABELA C</b>	
<b>ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMOVEIS</b>	
<b>19 - AVERBAÇÃO:</b>	
a) <b>sem</b> valor declarado	R\$ 19,05
b) <b>com</b> valor declarado:	
I) de <b>R\$ 0,01</b> até <b>R\$ 2.321,56</b>	R\$ 100,30
II) acima de <b>R\$ 2.321,56</b> será cobrado <b>R\$ 25,58</b> a cada acréscimo de <b>R\$ 1.160,91</b> até o emolumento máximo de	R\$ 6.026,40
c) quando se tratar dos termos celebrado com o IBAMA	R\$ 160,30
d) averbação para notificação de cartório, de qualquer <b>ato praticado na nova circunscrição</b> imobiliária	R\$ 19,05
<b>20 - AVERBAÇÃO DE EDIFICAÇÃO</b> (área em m <sup>2</sup> ):	
a) até 70m <sup>2</sup>	R\$ 200,00
b) acima de 70m <sup>2</sup> e até 100m <sup>2</sup>	R\$ 300,95
c) acima de 100m <sup>2</sup> e até 150m <sup>2</sup>	R\$ 501,90
d) acima de 150m <sup>2</sup> e até 200m <sup>2</sup>	R\$ 803,00
e) acima de 200m <sup>2</sup> e até 250m <sup>2</sup>	R\$ 1.014,65
f) acima de 250m <sup>2</sup> e até 300m <sup>2</sup>	R\$ 1.405,60
g) acima de 301m <sup>2</sup>	R\$ 1.807,80
<b>21 - CANCELAMENTO DA AVERBAÇÃO DO REGISTRO DE CÉDULA:</b>	
	R\$ 19,05
<b>NOTA:</b> Este ato não está sujeito a pagamento de custas ao Estado, nem ao recolhimento das contribuições referidas na tabela "F".	
<b>22 – CERTIDÃO</b> verbo <i>ad verbum</i> ou em breve relatório:	
a) pela primeira folha	R\$ 27,80
b) por página que acrescer, mais	R\$ 6,20
<b>23 – DÚVIDA</b> (julgada procedente, pelas anotações nos livros)	
	R\$ 168,55
<b>24 – GUIA</b> (para recolhimento de tributos)	
	R\$ 45,90





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA

<b>25 - INCORPORAÇÃO E CONDOMÍNIO:</b>	
a) inscrição de memorial de incorporação ou instituição de condomínio, calculado sobre o valor do terreno e custo global da obra, de acordo com o art. 32 da Lei n. 4591/64, com base no estatuído na norma NB-140/ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas:	
I) com valor de <b>R\$ 0,01</b> até <b>R\$ 92.864,29</b>	R\$ 2.036,30
II) com valor de <b>R\$ 92.864,30</b> até <b>R\$ 139.296,30</b>	R\$ 4.017,90
III) com valor de <b>R\$ 139.296,31</b> até <b>R\$ 185.728,43</b>	R\$ 6.026,40
IV) com valor de <b>R\$ 185.728,44</b> até <b>R\$ 232.160,76</b>	R\$ 8.035,70
V) acima de <b>R\$ 232.160,76</b> será cobrado <b>R\$ 25,58</b> a cada <b>R\$ 1.160,91</b> que acrescer até o emolumento <b>máximo</b> de	R\$ 60.271,40
b) registro de <b>convenção de condomínio</b> , qualquer que seja o número de unidades, incluindo o valor de averbações necessárias.	R\$ 2.611,20
<b>26 – LOTEAMENTO:</b>	
a) registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicações pela imprensa, por lote ou gleba.	R\$ 45,80
b) intimação ou notificação, por pessoa, excluída as despesas de publicação de editais ou condução:	
I) no perímetro urbano	R\$ 27,80
II) no perímetro suburbano	R\$ 43,45
III) no perímetro rural	R\$ 59,55
c) pelo edital, além das despesas de publicação.	R\$ 45,90
<b>NOTA:</b> Os registros de contratos particulares de compromisso de venda e compra oriundos de loteamentos “ <i>inscritos</i> ” nos termos do Decreto n. 58/37 e legislação posterior aplicável à espécie, sofrerão <b>descontos de 50%</b> (cinquenta por cento) sobre a Tabela C.	
<b>27 – REGISTRO</b> (inclusive as indicações reais e pessoais e fornecimento de certidão):	
a) de <b>R\$ 0,01</b> até <b>R\$ 2.321,56</b> ;	R\$ 100,30
b) acima de <b>R\$ 2.321,56</b> será cobrado <b>R\$ 25,58</b> a cada acréscimo de <b>R\$ 1.160,91</b> até o limite máximo de	R\$ 6.026,40
c) pela matrícula	R\$ 98,55
d)* para <b>registro do Livro 3</b> de cédulas rurais, como: cédula rural pignoratícia, cédula rural hipotecária, cédula rural pignoratícia e hipotecária, nota de crédito rural, cédula de produto rural, bem como	







ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA

cédula de crédito comercial e industrial, independentemente do número de imóveis gravados:	
de <b>R\$ 0,01 a R\$ 2.321,56</b>	R\$ 100,30
acima de <b>R\$ 2.321,56</b> será cobrado <b>R\$ 25,58</b> a cada acréscimo de <b>R\$ 2.321,56</b> até o limite máximo de	R\$ 2.008,80
- para registro no <b>Livro 2</b> , será cobrada mais a quantia fixa por contrato ou cédula	R\$ 101,35
- averbação por cancelamento, de extinção do ônus real (cédulas rurais)	R\$ 19,05
- aditivos que não alteram a garantia (incluindo a certidão da averbação)	R\$ 100,30
* Incluída letra “d” ao item 27 da Lei n. 7.550/01, por meio da Lei n. 7.731/02 (DOU de 31.10.02)	
<b>NOTAS:</b>	
I) O preço do ato praticado será calculado de acordo com os valores determinados pelos parâmetros a seguir, prevalecendo o que for maior: a) – preço ou valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelos interessados; b) – valor tributário do imóvel, estabelecido no último lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, ou o valor da avaliação do imóvel rural aceito pelo órgão federal competente, considerando o valor da terra nua, as acessões e as benfeitorias; c) – base de cálculo utilizada para o recolhimento do imposto de transmissão “ <i>inter vivos</i> ” de bens imóveis (decisão prolatada pelo Corregedor-Geral da Justiça, nos autos de Pedido de Providências n. 719/2008-DOF, em face da ADIN n 3.887, julgada pelo Supremo Tribunal Federal).	
II) Os registros e averbações relativos às aquisições de casa própria, em que for parte cooperativa habitacional, serão considerados para efeito do emolumento, <b>um ato apenas</b> , não podendo exceder a sua cobrança o limite correspondente a	R\$ 52,45
III) Os emolumentos e custas devidas pelos atos de aquisição de imóveis pelas cooperativas habitacionais e os de averbação de construção, estarão sujeitos as seguintes <b>limitações</b> :	
a) imóveis com até 60m <sup>2</sup> de área construída	R\$ 12,85
b) superior a 60m <sup>2</sup> e até 70m <sup>2</sup> de área construída	R\$ 19,05
c) superior a 70m <sup>2</sup> e até 80m <sup>2</sup> de área construída	R\$ 26,00
IV) Pelo edital, além das despesas de publicação	R\$ 37,00







ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA

<b>28 - REGISTRO DE PACTO ANTENUPCIAL</b>	R\$ 148,30
---	------------

<b><u>TABELA D</u></b>	
<b>ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTROS DE PROTESTOS DE TÍTULOS COMERCIAIS E DOCUMENTOS DE DÍVIDAS</b>	
<b>29 – APONTAMENTO E AVERBAÇÃO</b> dos títulos e documentos de dívidas pagos no Tabelionato ou retirados <b>SEM PROTESTO:</b>	
a) de R\$ 0,01 até R\$ 116,03	R\$ 31,45
b) de R\$ 116,04 até R\$ 231,91	R\$ 39,10
c) de R\$ 231,92 até R\$ 348,09	R\$ 51,50
d) de R\$ 348,10 até R\$ 464,27	R\$ 59,75
e) de R\$ 464,28 até R\$ 580,17	R\$ 71,75
f) de R\$ 580,18 até R\$ 696,48	R\$ 87,85
g) de R\$ 696,49 até R\$ 812,39	R\$ 104,10
h) de R\$ 812,40 até R\$ 928,55	R\$ 120,00
i) de R\$ 928,56 até R\$ 1.160,91	R\$ 136,40
j) de R\$ 1.160,92 até R\$ 2.321,56	R\$ 184,40
k) de R\$ 2.321,57 até R\$ 4.643,06	R\$ 207,05
l) de R\$ 4.643,07 até R\$ 6.964,71	R\$ 232,45
m) de R\$ 6.964,72 até R\$ 9.286,27	R\$ 248,70
n) de R\$ 9.286,28 até R\$ 11.607,93	R\$ 265,00
o) acima de R\$ 11.607,93	R\$ 280,80
<b>30 - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PROTESTO,</b> independente do valor do título, ou documento de dívida, incluindo-se a extração de uma certidão do cancelamento efetuado	
	R\$ 54,00
<b>31 - CERTIDÃO POSITIVA OU NEGATIVA DE PROTESTO</b> (incluída a busca)	
	R\$ 51,50
a) por página adicional da certidão positiva	R\$ 6,20
<b>32 - PROTESTOS:</b>	
a) de R\$ 0,01 até R\$ 116,03	R\$ 35,70
b) de R\$ 116,04 até R\$ 231,91	R\$ 59,75
c) de R\$ 231,92 até R\$ 348,09	R\$ 87,85
d) de R\$ 348,10 até R\$ 464,27	R\$ 104,10





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA

e) de R\$ 464,28 até R\$ 580,17	R\$ 131,95
f) de R\$ 580,18 até R\$ 696,48	R\$ 156,35
g) de R\$ 696,49 até R\$ 812,39	R\$ 180,15
h) de R\$ 812,40 até R\$ 928,55	R\$ 204,25
i) de R\$ 928,56 até R\$ 1.160,91	R\$ 228,65
j) de R\$ 1.160,92 até R\$ 2.321,56	R\$ 297,00
k) de R\$ 2.321,57 até R\$ 4.643,06	R\$ 357,35
l) de R\$ 4.643,07 até R\$ 6.964,71	R\$ 397,40
m) de R\$ 6.964,72 até R\$ 9.286,27	R\$ 417,30
n) de R\$ 9.286,28 até R\$ 11.607,93	R\$ 457,85
o) acima de R\$ 11.607,93	R\$ 497,55
<b>NOTAS:</b>	
I) Ficam excluídas desta tabela as <b>despesas</b> de condução e de publicação de edital - que serão custeadas pelo interessado.	
II) Os títulos ou documentos de dívidas com valor de até <b>R\$ 231,91</b> (duzentos e trinta e um reais e noventa e um centavos), não estão sujeitos ao depósito prévio de custas pelo apresentante e, em caso de protesto, as custas serão pagas quando do seu cancelamento, independentemente dos emolumentos do cancelamento.	
<b>Obs.:</b> Os valores de emolumentos e de qualquer outra despesa serão pagos pelos interessados no ato elusivo do protesto ou, quando protestado o título ou o documento de dívida, no ato do pedido de cancelamento do respectivo registro ou no da sustação judicial, que serão cobrados do sucumbente quando tomada em caráter definitivo. O ato de digitalização e a gravação eletrônica dos títulos ou documentos de dívidas serão cobrados no mesmo valor daquele devido pelos emolumentos para o ato de microfilmagem. ( <b>Provimento n. 08/2018-CGJ, de 05.03.2018, publicado no DJE em 13.03.2018</b> ). As regras deste Provimento serão aplicadas ao título ou documento de dívida cujo vencimento ocorrer após a publicação do ato.	

<b><u>TABELA E</u></b>	
<b><u>ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS</u></b>	
<b>33 – AUTENTICAÇÃO DE MICRO-FILME (por rolo)</b>	<b>R\$ 13,95</b>
<b>NOTA:</b> No caso de autenticação de cópia do documento, extraída do microfilme, será cobrado o <b>valor da fotocópia</b> , por folha.	
<small>Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode. <a href="https://validador.timt.ius.br/codiqo/AD:03350000-3EF0-8239-4BD7-08DD20217697">https://validador.timt.ius.br/codiqo/AD:03350000-3EF0-8239-4BD7-08DD20217697</a></small>	





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA

<b>34 – AVERBAÇÃO DE CONTRATO, TÍTULO, DOCUMENTO OU PAPEL COM VALOR DECLARADO</b> (incluída uma certidão):	
a) de <b>R\$ 0,01</b> até <b>R\$ 2.321,56</b> ;	R\$ 100,30
b) acima de <b>R\$ 2.321,56</b> será cobrado <b>R\$ 25,58</b> a cada acréscimo de <b>R\$ 1.160,91</b> até o limite máximo de	<b>R\$ 6.026,40</b>
<b>35 - AVERBAÇÃO DE CONTRATO, TÍTULO, DOCUMENTO OU PAPEL SEM VALOR DECLARADO</b> (incluída uma certidão)	R\$ 39,10
<b>36 - CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO</b>	
a) de pessoa jurídica com fins econômicos:	
I) de <b>R\$ 0,01</b> até <b>R\$ 2.321,56</b> ;	R\$ 49,95
II) acima de <b>R\$ 2.321,56</b> será cobrado <b>R\$ 13,73</b> a cada acréscimo de <b>R\$ 1.160,91</b> até o limite máximo de	R\$ 3.012,95
b) outros cancelamentos	R\$ 39,10
<b>37 - CERTIDÃO:</b>	
a) pela primeira folha	R\$ 59,75
b) por página que acrescer	R\$ 9,10
<b>38*- INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE FINS CIENTÍFICOS, CULTURAIS, BENEFICENTES E RELIGIOSOS E AVERBAÇÃO DE CONTRATO, TÍTULO, DOCUMENTO OU PAPEL COM VALOR DECLARADO</b> (incluídos todos os atos de processo, registro, inclusive de atas anuais de assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias, e arquivamentos):	
a) até dez (10) folhas apresentadas pelo interessado	R\$ 100,30
b) por página que acrescer	R\$ 5,85
* Item 38 da Lei n. 7.550/01 alterado pela Lei n. 7.802/02	
<b>39 - INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM FINS ECONÔMICOS</b> (incluídos todos os atos de processo, registro e arquivamento) sobre o valor declarado:	
a) de <b>R\$ 0,01</b> até <b>R\$ 2.321,56</b> ;	R\$ 100,30
b) acima de <b>R\$ 2.321,56</b> será cobrado <b>R\$ 25,58</b> a cada acréscimo de <b>R\$ 1.160,91</b> até o limite máximo de	<b>R\$ 6.026,40</b>





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA

<b>40 - MATRÍCULA DE OFICINA, IMPRESSORA, JORNAL e outros periódicos</b>	R\$ 100,30
<b>41 – MICROFILMAGEM DE DOCUMENTO, POR FOTOGRAMA</b>	R\$ 2,50
<b>42 – NOTIFICAÇÃO</b> pela primeira página (incluída uma certidão):	
a) no perímetro urbano	R\$ 39,10
b) no perímetro rural	R\$ 79,70
c) por página que acrescer	R\$ 5,75
<b>NOTA: EXCLUEM-SE</b> desses valores as <b>despesas</b> de: I) POSTAGEM (no caso de “ <i>aviso de recebimento em mãos próprias – ARMP</i> ” cuja tarifa é estabelecida pela ECT); II) CONDUÇÃO (que será fornecida pela parte no caso de ser pessoal); ou III) PUBLICAÇÃO (no caso de ser por edital); e IV) de REGISTRO (itens 43, 44, 45 ou 46 desta tabela “E”, que fica a critério da parte).	
<b>43 – REGISTRO DE CHANCELA MECÂNICA</b>	
a) com valor de <b>R\$ 0,01</b> e até <b>R\$ 4.643,06</b>	R\$ 260,75
b) com valor acima de <b>R\$ 4.643,06</b> será cobrado <b>R\$ 25,58</b> para cada acréscimo de <b>R\$ 1.160,91</b> até o emolumento máximo de	R\$ 6.026,40
c) sem valor declarado	R\$ 260,75
d) registro em livro próprio:	
I) até uma página	R\$ 100,30
II) por página que acrescer	R\$ 5,85
<b>44 - REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATO, TÍTULO, DOCUMENTO OU PAPEL COM VALOR DECLARADO</b> incluindo o fornecimento de uma certidão, sobre o valor do contrato:	
a) de <b>R\$ 0,01</b> até <b>R\$ 2.321,56</b> ;	R\$ 100,30
b) acima de <b>R\$ 2.321,56</b> será cobrado <b>R\$ 25,58</b> a cada acréscimo de <b>R\$ 1.160,91</b> até o limite máximo de	R\$ 6.026,40
c)* para registro de contratos de compra e venda de equipamentos, para aquisição de equipamentos agrícolas com cláusula de alienação	





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA

fiduciária ou pacto de reserva de domínio:	
a) de R\$ 0,01 até R\$ <b>2.321,56</b> ;	R\$ 100,20
b) acima de R\$ <b>2.321,56</b> será cobrado R\$ <b>25,58</b> a cada acréscimo de R\$ <b>2.321,56</b> até o limite máximo de	R\$ 2.008,80
* incluída letra “c” ao item 44 por meio da Lei n. 7.731/02	
<b>NOTA:</b> Não sendo o valor do contrato expresso em reais, serão devidos os emolumentos calculados mediante <b>conversão</b> da quantidade da mercadoria expressa no documento, conforme cotação da Bolsa de Mercadorias de Futuro e realizado o cálculo conforme consta desta tabela	
<b>45 - REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULO, DOCUMENTO OU PAPEL SEM VALOR DECLARADO:</b>	
a) até uma página	R\$ 100,30
b) por página que crescer	R\$ 5,75
<b>46 - REGISTRO RESUMIDO (por ato):</b>	
a) até uma página	R\$ 100,30
b) por página que crescer	R\$ 5,85





# Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.  
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:03350000-3EF0-8239-4BD7-08DD20217697>



**Código verificador - AD:03350000-3EF0-8239-4BD7-08DD20217697**



**JUVENAL PEREIRA DA  
SILVA**

Assinado em 19/12/2024 07:37:19

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.